



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo** de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.171.653-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.233.448-16 e no CRF-SP sob nº 32.635, e por seu Diretor-Tesoureiro, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.605.713-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.415.208-07e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CRF-SP**, e do outro lado **Milaré Sistemas de Exaustão Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.468.049/0001-12, com sede na Rua Vito Modesto Mastrorosa, 281, Jardim São Luiz, Limeira/SP, CEP 13.487-001, neste ato representada por sua diretora Gislene Ferreira de Carvalho Milaré, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.207.893-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.589.008-00 doravante denominada **COOPERANTE**, têm certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **COOPERANTE** colaborará com o **CRF-SP** para a realização do XVIII Encontro Paulista de Farmacêuticos que será realizado no dia 19 de janeiro de 2018, na UNIP – Universidade Paulista, campus Paraíso, situada à Rua Vergueiro, 1211, São Paulo/SP, doravante denominado **EVENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COOPERANTE** custeará parte do coquetel, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será depositado na conta bancária do prestador do serviço, empresa Quintal Presença Gastronomia Criativa e Eventos LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.132.044/0001-45, estabelecida na Rua Fernando Falcão, 157, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03.180-00. O serviço será disponibilizado aos participantes do **EVENTO**

2.1.1. O **COOPERANTE** realizará o pagamento do valor indicado acima até o dia 16/01/2018, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal - 104, agência nº 0236, conta corrente Tipo 003 nº 00004390-5, de titularidade da empresa prestadora do serviço.

2.2. Em razão da cooperação ora pactuada, o **CRF-SP** garantirá ao **COOPERANTE** as seguintes contrapartidas:

a) Menção do nome do **COOPERANTE** no cerimonial do **EVENTO**;

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2136

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Inserção do logotipo da **COOPERANTE** na entrada do local do **EVENTO**;
- c) Inserção do logotipo do **COOPERANTE** no banner dentro do anfiteatro do **EVENTO**;
- d) Mesa próxima ao local do brunch, para relacionamento com os participantes e distribuição de material promocional/técnico da empresa;

2.3 O **COOPERANTE** cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao **CRF-SP**, para que esse o divulgue, nos termos do presente instrumento.

2.4. Serão de inteira responsabilidade do **CRF-SP** realizar o **EVENTO**, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

2.4.1. Obtenção, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, de todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do **EVENTO**;

2.4.2. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do **EVENTO**, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;

2.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem trabalhista das pessoas envolvidas no **EVENTO** e nos serviços a ele relacionados, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da realização do evento;

2.4.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento do **COOPERANTE**, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do **CRF-SP**, de qualquer dispositivo legal ou eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que esses últimos deram causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Em caso de descumprimento do item 2.1 pelo **COOPERANTE**, o **CRF-SP** estará isento de dar cumprimento às contrapartidas previstas no item 2.2 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO

4.1. Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acordadas.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2136

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 20 de janeiro de 2018, com a completa execução de todas as obrigações ora estipuladas pelas Partes, podendo ser alterado apenas mediante acordo prévio e escrito por elas firmado, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica desde já definido que o **COOPERANTE** não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, cabendo essas atribuições exclusivamente ao **CRF-SP**, o qual se obriga a salvaguardá-la de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

6.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

6.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetar o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.

6.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

6.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

6.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

6.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.

6.8. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **COOPERANTE** com relação aos profissionais e prepostos que o **CRF-SP** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desses todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2136

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



6.9. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quinta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As Partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes
Diretor Tesoureiro

MILARÉ SISTEMAS DE EXAUSTÃO LTDA ME.
Gislene Ferreira de Carvalho Milaré
Diretora

Testemunhas: **THIAGO TEIXEIRA CAMPONEZ**

Nome:
R.G.: **2020705**

Nome: **REGIANE CRISTINA DE ALCANTARA**
R.G.: **208073140**

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2136